

LEI Nº. 7302/07
DE 24 DE ABRIL DE 2007

Torna obrigatória as maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, com sede no Município, a avaliarem as condições de vitalidade dos recém-nascidos, na forma que especifica.

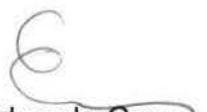
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

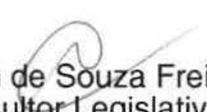
Art. 1º. Ficam as maternidades e serviços hospitalares da rede municipal ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), com sede no Município, que realizam partos, obrigados a colocar no prontuário de cada recém-nascido o registro do índice Apgar, que identifica suas condições de vascularização cerebral, concomitantemente a seu equilíbrio neurofisiológico, para posterior transcrição em seu cartão.

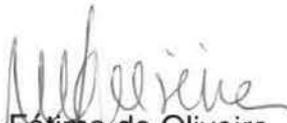
Parágrafo único. O índice referido neste artigo tem o objetivo de avaliar as condições de vitalidade do recém-nascido, por intermédio da resposta a exame físico realizado entre um minuto e meio e dez minutos de vida.

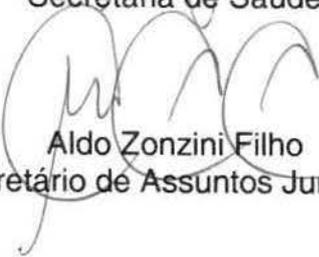
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de abril de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois
mil e sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 412/2006 de autoria do Vereador Jorley Amaral)